



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1229/2018

São Luís, 17 de agosto de 2018

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	2
Pleno	2
Atos dos Relatores	15

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO**Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2018-SUPEC/COLIC-TCE-MA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6429/2018; AMPARO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2018 – COLIC/TCE; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa TRICOM ALLIANCE EIRELLI; CNPJ:04.699.703/0001-00; OBJETO DO CONTRATO: contratação de serviços, através do regime de empreitada por preço global, de locação de 9 (nove) máquinas fotocopadoras (novas, de primeiro uso) a serem instaladas no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com sistema de gerenciamento de impressão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com substituição de peças e fornecimento de insumos originais, exceto papel e mão de obra, de acordo com as especificações definidas no Termo de Referência constante no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe e em conformidade com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA. VALOR MENSAL: O valor mensal do presente contrato é de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Exercício financeiro: 2018, Unidade Gestora (UG): 020101 – TCE/SLS/MA;Gestão: Tesouro – 00001;Projeto Atividade: 2349 – Fiscalização Externa; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros: Pessoa Jurídica),Fonte de Recursos: 0101000000; Plano Interno: FISEX.; PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura. podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.DATA DA ASSINATURA: 13/08/2018. São Luís, 16 de agosto de 2018. Odine Quadros de A. Ericeira – Supervisora de Execução de Contratos – TCE/MA.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO**Pleno**

PAUTA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO
SERÃO JULGADOS NA SESSÃO PLENÁRIA DE QUARTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 10:00 HORAS, OU NÃO SE REALIZANDO, NAS QUARTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES OS SEGUINTE PROCESSOS.

1 - PROCESSO Nº 2844/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DE CAROLINA

Responsável: JOÃO ALBERTO MARTINS SILVA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB/MA 8130

2 - PROCESSO Nº 10059/2013 - LICITAÇÃO

SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

Responsável: MARILIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

3 - PROCESSO Nº 606/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO

Responsável: DORIS DE FÁTIMA RIBEIRO PEARCE

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

4 - PROCESSO Nº 6365/2016 - DENÚNCIA

GABINETE DO PREFEITO DE BARREIRINHAS

Responsável: ARIELDES MACARIO DA COSTA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Adolfo de Jesus Dias dos Santos Júnior - OAB/MA 12881

Advogado: Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas - OAB/MA 10004

Advogado: Rodrigo Sousa Figueiredo Ferreira - OAB/MA 9008

5 - PROCESSO Nº 8336/2016 - REPRESENTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA

Responsável: ANTONIO ROMUALDO BARBOSA OLIVEIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Hilquias Cunha Ferreira - OAB/MA 2782-E

Advogado: Fabrício de Oliveira Mariano - OAB/MA 14800

6 - PROCESSO Nº 8867/2009 - CONTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO

Responsáveis: CESAR HENRIQUE SANTOS PIRES, LOURENÇO JOSÉ TAVARES VIEIRA DA SILVA,

ROSANGELA MENDES COSTA, ZELIA MARIA MOREIRA MENDONÇA PEREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

7 - PROCESSO Nº 3905/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO CORDA

Responsável: WELLRYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

8 - PROCESSO Nº 3912/2014 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE BARRA DO

CORDA

Responsáveis: VALTERMAR PINTO RIBEIRO, WELLRYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

9 - PROCESSO Nº 3916/2014 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BARRA DO CORDA

Responsável: JAINE VIEIRA MILHOMEM

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

**10 - PROCESSO Nº 3917/2014 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO CORDA**

Responsável: OILSON DE ARAUJO LIMA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

11 - PROCESSO Nº 6333/2018 - DENÚNCIA**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO**

Responsável: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Procurador: Kaio Regis Ferreira da Silva - CPF 017.622.361-41

**12 - PROCESSO Nº 3006/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS
FUNDEB DE PASSAGEM FRANCA**Responsáveis: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA, JOSÉ ANTONIO GORDINHO RODRIGUES
DA SILVA, JOSÉ CARLOS DA SILVA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB/MA 8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10724

**13 - PROCESSO Nº 4339/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS**

Responsável: ELDA FALCÃO NAVA NOVAES

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

14 - PROCESSO Nº 3251/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO**SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA DO MARANHÃO**

Responsável: JOSE ANTONIO BARROS HELUY

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

**15 - PROCESSO Nº 5129/2014 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AXIXÁ**

Responsáveis: ENISIO CANTANHEDE LIMA JUNIOR, ROBERTA MARIA GONÇALVES BARRETO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Advogado: Daniel Lima Cardoso - OAB/MA 13334

16 - PROCESSO Nº 2693/2017 - REPRESENTAÇÃO**GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO**

Responsável: MARIA TEIXEIRA SILVA DA SILVA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho - OAB/PI 6066

Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7631-A

Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A

Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13881-A

Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB/MA 10424

Advogado: Thiago Soares Penha - OAB/MA 13268

17 - PROCESSO Nº 2724/2017 - REPRESENTAÇÃO**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**

Responsável: INDALÉCIO WANDERLEI VIEIRA FONSECA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7631-A

Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A

Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13881-A

Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB/MA 7823

Advogado: Alessandro Rahbani Aragão Feijó - OAB/MA 6074

Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE 11338

18 - PROCESSO Nº 5422/2018 - REPRESENTAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO DE BARREIRINHAS

Responsável: ALBERICO DE FRANÇA FERREIRA FILHO

Ministério Público:

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Observação: VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS JAIRO CAVALCANTI VIEIRA NA SESSÃO DE 13/06/2018, APÓS A APRESENTAÇÃO DOS VOTOS DO RELATOR E DO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JUNIOR.

19 - PROCESSO Nº 3812/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

GABINETE DO PREFEITO DE ARAME

Responsáveis: GLAUCE EMANUELLE BEZERRA CAVALCANTI SARMENTO, JOÃO MENEZES DE SOUZA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/0-9

Procurador: Anna Ellen Meneses Oliveira - CRC/MA 010942/04

Procurador: Kaio Fellype Gonçalves da Silva - CPF 036.092.263-58

Procurador: Moaci Sipaubá Coelho Filho - CRC/TO 3808/P

Procurador: Moises Alves dos Anjos - CPF 038.060.553-86

Procurador: Patrícia Pereira Ribeiro - CPF 029.600.973-35

Procurador: Wanderson Tavares Mendes - CPF 013.007.593-05

Observação: Glauce Emanuelle Bezerra Cavalcanti Sarmento - Secretária Municipal de Saúde.

20 - PROCESSO Nº 5445/2011 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

Responsáveis: DOMINGOS DA COSTA VALE, LUIZA COUTINHO MACEDO, TELMA PINHEIRO RIBEIRO

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: José Henrique Cabral Coaracy - OAB/MA 912

Advogado: Crisógono Rodrigues Vieira - OAB/MA 3180

Advogado: Joanathas Langeni Cezar Everton - CPF 015.233.353-35

Advogado: Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes - OAB/MA 11925

Advogado: Leonardo Bringel Vieira - OAB/MA 14292

Advogado: João de Deus Rodrigues Vieira - OAB/MA 11338

Observação: RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

21 - PROCESSO Nº 3253/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GABINETE DO PREFEITO DE RIBAMAR FIQUENE

Responsáveis: ALCIONY ABADIA FERREIRA, DIONI ALVES DA SILVA, KELLY VASCONCELOS PINTO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda - OAB/MA 8598

Observação: Alciony Abadia Ferreira - Secretária de Administração e Finanças; e Kely Vasconcelos Pinto -

Secretária Adjunta de Administração e Finanças.

22 - PROCESSO Nº 3257/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBAMAR FIQUENE

Responsáveis: DIONI ALVES DA SILVA, EDIMILSON GONÇALVES MACEDO, JOEL ZEMF

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda - OAB/MA 8598

Observação: Edimilson Gonçalves Macedo - Secretário Municipal de Saúde (período 01/01 a 29/03/2011) e Joel Zemf - Secretário municipal de Saúde (Período 30/03 a 31/12/2011)

23 - PROCESSO Nº 3262/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIBAMAR FIQUENE

Responsáveis: DIONI ALVES DA SILVA, EDLA KARLA LIMA DE SOUSA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda - OAB/MA 8598

Observação: Edla Karla Lima de Sousa - Secretária Municipal de Ação Social

24 - PROCESSO Nº 3265/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS FUNDO MANUTENÇÃO E DESENVOLV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB DE RIBAMAR FIQUENE

Responsáveis: DIONI ALVES DA SILVA, IVONEIDE FEITOSA PEREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda - OAB/MA 8598

Observação: Ivoneide Feitosa Pereira - Secretária Municipal de Educação

25 - PROCESSO Nº 2114/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

GABINETE DO PREFEITO DE PIRAPEMAS

Responsáveis: ELISEU BARROSO DE CARVALHO MOURA, JOSE MIGUEL LOPES VIANA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM, NA SESSÃO DE 25/04/2018, APÓS A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

26 - PROCESSO Nº 3839/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA DO MARANHÃO

Responsáveis: CLAUDIO DONISETE AZEVEDO, EDIVANIO NUNES PESSOA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

27 - PROCESSO Nº 12112/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM

Responsáveis: FILADELFO MENDES NETO, IZALMIR VIEIRA DA SILVA

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

Observação: RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

28 - PROCESSO Nº 5571/2017 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO

Responsáveis: RICARDO JORGE MURAD, SEBASTIÃO FERNANDES BARROS

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

29 - PROCESSO Nº 6551/2017 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO MARANHÃO

Responsáveis: DIEGO GALDINO DE ARAUJO, LUÍS HENRIQUE DE NAZARÉ BULCÃO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Gabriela Sousa da Silva Barbosa - OAB/MA 14181

30 - PROCESSO Nº 10391/2017 - REPRESENTAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO

Responsáveis: FLAVIO DINO DE CASTRO E COSTA, LILIAN RÉGIA GONÇALVES GUIMARÃES

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

31 - PROCESSO Nº 2755/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DE BACABEIRA

Responsável: JOSÉ VENÂNCIO CORRÊA FILHO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10724

Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10876

Advogado: Rayssa Melo Salles - OAB/MA 14414

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF 045.278.463-88

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM, NA SESSÃO DE 20/06/2018, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

32 - PROCESSO Nº 2330/2008 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsáveis: ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO, AUGUSTO GALBA FALCÃO MARANHÃO, MARIA MADALENA ALVES SEREJO, RAIMUNDO FREIRE CUTRIM, RAYMUNDO LICIANO DE CARVALHO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: José Cavalcante de Alencar Júnior - OAB/MA 5980

33 - PROCESSO Nº 5382/2017 - DENÚNCIA

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO

Responsável: CARLOS ALBERTO LOPES PEREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Klayton Noboru Passos Nishiwaki - OAB/MA 8513

Advogado: Roberth Seguins Feitosa - OAB/MA 5284

Advogado: Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas - OAB/MA 10004

Advogado: Sâmara Santos Noletto - OAB/MA 12996

Advogado: José Francisco Belém de Mendonça Júnior - OAB/MA 5313

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em 16 de agosto de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente do Plenário

Processo nº 77/2018 – TCE/MA

Natureza: Consulta

Entidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz

Consulente: Francisco de Assis Andrade Ramos

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Consulta. Licitação para a contratação de serviço de coleta seletiva de resíduos sólidos. Edital Plano de Resíduos Sólidos. Relatório de Informação COTEX Nº 29/2018. Não conhecer. Responder. Arquivar em meio eletrônico.

DECISÃO PL – TCE N.º 248/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de consulta formulada pelo Prefeito do Município de Imperatriz, Senhor Francisco de Assis Andrade Ramos, acerca de Licitação para a contratação de serviço de coleta seletiva de resíduos sólidos, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, inciso XXI, e no art. 59 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 622/2018 GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem:

a – não conhecer da consulta formulada pelo Senhor Francisco de Assis Andrade Ramos, Prefeito, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.258/2005;

b - comunicar ao Senhor Francisco de Assis Andrade Ramos, Prefeito, a decisão aqui proferida;

c - determinar o arquivamento em meio eletrônico dos presentes autos.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, EM 18 DE JUNHO DE 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2321/2018 - TCE/MA

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada pelo Tribunal de Contas – Denúncia
Exercício financeiro: 2016

Denunciante: Bruno Romero Pedrosa Monteiro, representante do escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados

Denunciado: Município de Turilândia/MA, representado pelo prefeito, Alberto Magno Serrão Mendes (CPF nº 405.639.873-91)

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Representação formulada pelo Ministério Público de Contas em desfavor do município de Turilândia/MA, representado pelo prefeito, Senhor Alberto Magno Serrão Mendes, acerca de suposta ilegalidade na contratação direta de escritório de advocacia para a realização de serviços jurídicos, visando o recebimento dos valores decorrentes de diferenças do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF pela subestimação do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA), previsto na Lei n.º 9.424/1996 (Lei do FUNDEF). Exercício financeiro de 2016. Arquivar em meio digital, com fundamento no art. 14, § 3º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e apensar ao Processo nº 6702/2017.

DECISÃO PL-TCE Nº 479/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à Denúncia formulada pelo Ministério Público de Contas em desfavor do município de Turilândia/MA, representado pelo prefeito, Senhor Alberto Magno Serrão Mendes, acerca de suposta ilegalidade na contratação direta de escritório de advocacia para a realização de serviços jurídicos, exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do relator, na forma do art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acolhido o

Parecer nº 550/2018-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem:

a) conhecer a denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade, fundados no art. 41 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);

b) arquivar em meio digital o presente processo, com fundamento no art. 14, § 3º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, em razão da existência de processo em andamento neste Tribunal (Processo nº 6702/2017-TCE/MA) que refere-se ao mesmo assunto suscitado na denúncia e apensar ao Processo nº 6702/2017;

c) encaminhar cópia da decisão aqui proferida ao denunciante, Advogado Bruno Romero Pedrosa Monteiro, OAB/PE nº 11.338, no endereço Rua Engenheiro Oscar Ferreira nº 47, Casa Forte, Recife/PE, acerca da existência de processo em andamento acerca do tema levantado na Denúncia.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de julho de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 2067/2012 - TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Objeto: Convênio nº 005/2009 - CAEMA

Exercício financeiro: 2009

Gestor: Diego Galdino de Araújo - Atual Secretário da SECMA

Concedente: Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA

Conveniente: Prefeitura Municipal de Açailândia/MA

Responsável: Ildemar Gonçalves dos Santos, CPF nº 032.612.393-87, residente e domiciliado na Rua Safina, nº 54, CEP: 65.930-000, Açailândia/MA

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Tomada de Contas Especial da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA, Convênio nº 05/2009 - RAJ/CAEMA, exercício financeiro de 2009. De acordo com o Ministério Público de Contas. Pelo julgamento irregular, imputação de débito e multa. Envio de cópias deste acórdão para Ministério Público de Contas/SUPEX e para Procuradoria Geral de Justiça, para os devidos fins.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 680/2018

Vistos, relatados e discutidos esses autos, que tratam da Tomada de Contas Especial instaurada em decorrência da não prestação de contas do Convênio nº 05/2009 – RAJ/CAEMA, celebrado entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão e o Município de Açailândia/MA, exercício financeiro de 2009, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 100/2016 – GPROC02 do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar irregulares as contas, referente ao Convênio nº 005/2009 - CAEMA, exercício financeiro de 2009, nos termos do art. 22, II, da Lei Orgânica do TCE/MA;

b) excluir a responsabilidade dos Senhores José Augusto Soares Telles de Sousa e João Reis Moreira Lima, uma vez que, foi providenciada a instauração da Tomada de Contas Especial;

c) condenar o responsável, Senhor Ildemar Gonçalves dos Santos, ao pagamento do débito de R\$ 302.504,50 (trezentos e dois mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta centavos), com os acréscimos legais incidentes, fundamentado no art. 172, IX, da Constituição Estadual, e nos arts 1º, XIV, e 23 da Lei nº 8.258/2005, o valor

deverá ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão das irregularidades dispostas no Relatório de Auditoria nº 03/2011 – SUAS/CGE e Relatório de Informação Técnica nº 108/2012 – UTCGE/NUTOC;

d) aplicar ao responsável, Senhor Ildemar Gonçalves dos Santos, a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 172, IX, da Constituição Estadual, e nos arts. 1º XIV, e 67, III da Lei nº 8.258/2005, em razão das irregularidades dispostas no Relatório de Auditoria nº 03/2011 – SUAS/CGE e Relatório de Informação Técnica nº 108/2012 – UTCGE/NUTOC, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias a contar da publicação oficial deste acórdão;

e) encaminhar após trânsito em julgado, ao Ministério Público de Contas/SUPEX, para as providências quanto à multa ora aplicada no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo como devedor o Senhor Ildemar Gonçalves dos Santos;

f) enviar a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, após o trânsito em julgado, cópia deste acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros Substitutos Osmário Freire Guimarães, Antonio Blecaute Costa Barbosa e o Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de julho de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo n.º 2747/2009 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito – Recurso de Reconsideração

Exercício financeiro: 2008

Entidade: Município de Bacabal

Recorrente: Raimundo Nonato Lisboa (CPF 093.728.573-00), residente na Rua Cleomenes Falcão, n.º 155, Centro, Bacabal/MA, CEP 65.700-000

Procuradores constituídos: Marconi Dias Lopes Neto, OAB/MA n.º 6550, Geíza Campos de Castro, OAB/MA 6968, Natália Fernandes Arthuro, OAB 7190, Renato Arlen Sousa Botelho, OAB/MA n.º 7963, Elizaura Maria Rayolde Araújo, OAB/MA n.º 8307, Keno de Jesus Sodré de Souza, OAB/MA n.º 8328, Thainara Cristiny Sousa Almeida, OAB/MA n.º 8252, Silas Gomes Brás Júnior, OAB n.º 9.837, Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior, OAB/MA n.º 5.759, Fransuelem dos Santos Almeida, CPF n.º 007.123.413-66, Raimundo Erre Rodrigues Neto, OAB/MA n.º 10.599, Amanda Carolina Pestana Gomes, OAB/MA n.º 10.724, Mariana Barros de Lima, OAB/MA n.º 10.876, Lays de Fátima Leite Lima, OAB/MA n.º 11.263;

Recorridos: Parecer Prévio PL-TCE n.º 88/2013; Acórdão PL-TCE n.º 679/2013 e n.º 392/2014

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito de Bacabal Senhor Raimundo Nonato Lisboa, no exercício financeiro de 2008. Recorridos o Parecer Prévio PL-TCE n.º 88/2013, o Acórdão PL-TCE n.º 679/2013 e o Acórdão PL-TCE n.º 392/2014, relativos a Prestação de contas anual do Prefeito. Conhecimento. Provimento. Revogação do Parecer Prévio PL-TCE n.º 88/2013 e dos Acórdãos PL-TCE n.º 679/2013 e n.º 392/2014. Emissão de Parecer Prévio pela Aprovação das contas de governo.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 460/2018

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual do Prefeito de Bacabal/MA, de responsabilidade do Senhor Raimundo Nonato Lisboa, relativa ao exercício financeiro de 2008, que interpôs recurso de reconsideração impugnando o Parecer Prévio PL-TCE n.º 88/2013 e aos Acórdão PL-TCE n.º 679/2013 e n.º 392/2014, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro nos arts. 129, I, e 136 da

Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 281, 282, I e 286 do Regimento Interno do mesmo Órgão, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, com base no art. 104, §1.º, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer n.º 441/2018-GPROC3, do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) conhecer do recurso de reconsideração, por apresentar todos os requisitos de admissibilidade;
 - b) dar provimento ao recurso interposto, por entender que as justificativas oferecidas pelo recorrente foram capazes de modificar o mérito das irregularidades que motivaram os decisórios recorridos;
 - c) emitir Parecer Prévio pela aprovação das contas anuais do Prefeito de Bacabal/MA, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Raimundo Nonato Lisboa, em razão de o balanço geral do Município representar adequadamente, as posições financeiras, orçamentárias, contábil e patrimonial do Município, em 31 de dezembro de 2008, refletindo a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, em especial o cumprimento dos limites mínimos constitucionais dos recursos aplicados nas áreas de educação, saúde e pessoal, com fundamento nos arts. 1.º, I, e 8.º, § 3.º, inciso I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);
 - d) Revogar o Parecer Prévio PL-TCE n.º 88/2013 e os Acórdãos PL-TCE/MA n.º 679/2013 e n.º 392/2014;
- Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de julho de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo n.º 2747/2009 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito – Recurso de Reconsideração

Exercício financeiro: 2008

Entidade: Município de Bacabal

Recorrente: Raimundo Nonato Lisboa (CPF 093.728.573-00), residente na Rua Cleomenes Falcão, n.º 155, Centro, Bacabal/MA, CEP 65.700-000

Procuradores constituídos: Marconi Dias Lopes Neto, OAB/MA n.º 6550, Geíza Campos de Castro, OAB/MA 6968, Natália Fernandes Arthuro, OAB 7190, Renato Arlen Sousa Botelho, OAB/MA n.º 7963, Elizaura Maria Rayokle Araújo, OAB/MA n.º 8307, Keno de Jesus Sodré de Souza, OAB/MA n.º 8328, Thainara Cristiny Sousa Almeida, OAB/MA n.º 8252, Silas Gomes Brás Júnior, OAB n.º 9.837, Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior, OAB/MA n.º 5.759, Fransuelem dos Santos Almeida, CPF n.º 007.123.413-66, Raimundo Erre Rodrigues Neto, OAB/MA n.º 10.599, Amanda Carolina Pestana Gomes, OAB/MA n.º 10.724, Mariana Barros de Lima, OAB/MA n.º 10.876, Lays de Fátima Leite Lima, OAB/MA n.º 11.263;

Recorridos: Parecer Prévio PL-TCE n.º 88/2013; Acórdão PL-TCE n.º 679/2013 e n.º 392/2014

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito de Bacabal/MA, Senhor Raimundo Nonato Lisboa, no exercício financeiro de 2008. Recorridos o Parecer Prévio PL-TCE n.º 88/2013 e os Acórdãos PL-TCE n.º 679/2013 e n.º 392/2014, relativos a Prestação de contas anual do Prefeito. Parecer Prévio pela Aprovação das contas de governo.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA N.º 265/2018

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em grau de recurso, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e os arts. 1.º, I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhido o Parecer n.º 441/2018-GPROC3 do Ministério Público de Contas, emitir Parecer Prévio pela aprovação das contas anuais do Prefeito de Bacabal/MA, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do

Prefeito, Senhor Raimundo Nonato Lisboa, em razão de o balanço geral do Município representar adequadamente, as posições financeiras, orçamentárias, contábil e patrimonial do Município, em 31 de dezembro de 2008, refletindo a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, em especial o cumprimento dos limites mínimos constitucionais dos recursos aplicados nas áreas de educação, saúde e pessoal, com fundamento nos arts. 1.º, I, e 8.º, § 3.º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de julho de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 3091/2010 – TCE/MA (Apensado ao Processo TCE/MA nº 3090/2010)

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais (Embargos de Declaração)

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Bacurituba

Embargante: Filomena Ribeiro Barros, CPF nº 725.831.183-15, Rua São João, nº 10, Centro, Bacurituba/MA

Procuradores constituídos: Sérgio Eduardo de Matos Chaves, OAB/MA nº 7.405; Antonio Gonçalves Marques Filho, OAB/MA nº 6527, com escritórios localizados na Av. Cel. Colares Moreira, Qd. 23, nº 10, Edf. São Luís Multiempresarial, Sala nº 810, Bairro Jardim Renascença II, São Luís/MA

Embargado: Acórdão PL-TCE nº 97/2018

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Embargos de declaração opostos pela Senhora Filomena Ribeiro Barros, em face do Acórdão PL-TCE nº 97/2018. Tomada de contas dos gestores do Fundo Municipal de Saúde de Bacurituba, exercício financeiro de 2009. Requisito de admissibilidade presente. Conhecimento. Alegação de contradição externa. Ausência dos requisitos do art. 138 da Lei Estadual nº 8.258/2005. Desprovimento.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 516/2018

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam da tomada de contas dos gestores do Fundo de Municipal de Saúde de Bacurituba, no exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da Senhora Filomena Ribeiro Barros, que opôs embargos de declaração ao Acórdão PL-TCE/MA nº 97/2018, o qual proveu parcialmente, sem reforma do mérito, o Recurso de Reconsideração interposto em desfavor do julgamento irregular materializado no Acórdão PL-TCE/MA nº 1310/2014, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 129, inciso II e 138 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e § 1º do art. 288 do Regimento Interno – TCE/MA, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, em:

a – conhecer dos embargos de declaração, por atenderem aos requisitos de admissibilidade, nos termos do disposto no art. 138, § 1º, da Lei nº 8.258/2005;

b – negar-lhes provimento, por não estarem evidentes nenhuma das hipóteses constantes no *caput* do art. 138 da Lei nº 8.258/2005;

c – manter os demais termos do Acórdão PL-TCE/MA nº 97/2018.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de maio de 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente em exercício
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 3098/2010 – TCE/MA (Apensado ao Processo TCE/MA nº 3090/2010)

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais – Embargos de declaração

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do município de Bacurituba

Embargante: Filomena Ribeiro Barros, CPF nº 725.831.183-15, Rua São João, nº 10, Centro, Bacurituba/MA

Procuradores constituídos: Sérgio Eduardo de Matos Chaves, OAB/MA nº 7.405; Antonio Gonçalves Marques Filho, OAB/MA nº 6527, com escritórios localizados na Av. Cel. Colares Moreira, Qd. 23, nº 10, Edf. São Luís Multiempresarial, Sala nº 810, Bairro Jardim Renascença II, São Luís/MA

Embargado: Acórdão PL-TCE nº 99/2018

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Embargos de declaração opostos pela Senhora Filomena Ribeiro Barros, em face do Acórdão PL-TCE/MA nº 99/2018. Tomada de Contas dos gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do município de Bacurituba, exercício financeiro de 2009. Requisito de admissibilidade presente. Conhecimento. Alegação de contradição e omissão. Erro material presente. Omissão não observada. Provimento parcial dos embargos de declaração, sem reforma do mérito.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 518/2018

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam das contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Bacurituba, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da Senhora Filomena Ribeiro Barros, que opôs embargos de declaração ao Acórdão PL-TCE nº 99/2018, o qual proveu parcialmente, sem reforma do mérito, o Recurso de Reconsideração interposto em desfavor do julgamento irregular materializado no Acórdão PL-TCE/MA nº 1311/2014, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 129, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e § 1º do art. 288 do Regimento Interno – TCE/MA, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, em:

a- conhecer dos embargos, por atenderem aos requisitos de admissibilidade, nos termos do disposto no art. 138, § 1º, da Lei nº 8.258/2005;

b – dar-lhes provimento parcial, no entanto sem imprimir qualquer efeito modificativo quanto ao mérito do julgado, para alterar a redação das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do Acórdão PL-TCE/MA nº 99/2018 nos seguintes termos:

“b – prover parcialmente o recurso de reconsideração interposto pela Senhora Filomena Ribeiro Barros, relativa ao exercício financeiro de 2009, sem reforma do mérito, em razão do envio de documentos que resolvem parcialmente as irregularidades descritas no Acórdão PL-TCE/MA nº 1311/2014, na forma descrita no Relatório de Instrução nº 3388/2017 UTCEX5/SUCEX18;

c – excluir as subalíneas “a.1”, “a.2” e alínea “d”, do Acórdão PL-TCE/MA nº 1311/2014;

d – alterar a redação da alínea “e” do Acórdão PL-TCE/MA nº 1311/2014, nos seguintes termos:

“e) determinar o aumento do débito decorrente do item 'c', na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (art. 68 da Lei Estadual nº 8.258/2005);”

e – alterar a redação da alínea “g” do Acórdão PL-TCE/MA nº 1311/2014, nos seguintes termos:

“g) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de execução das multas ora aplicadas no valor total de R\$ 2.201,90, tendo como devedora a Senhora Filomena Ribeiro Barros;”

c – manter os demais termos do Acórdão PL-TCE/MA nº 99/2018.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício),

Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmario Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de maio de 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3141/2010–TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Prefeitura de Porto Franco

Responsável: Walber da Mota Neves, CPF nº 094.208.193-53, residente na Travessa Herminio Sotero, nº 34, Centro, Porto Franco/MA, CEP 65.970-000,

Procuradores constituídos: Marco Aurelio Gonzaga Santos, OAB/MA nº 4788, José Raimundo Nunes Santos, OAB/MA nº 3942 e Prescilia Aguiar Garcia, OAB/MA nº 5695

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Porto Franco, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Senhor Walber da Mota Neves, Secretário de Administração e Finanças e Ordenador de Despesas. Julgamento regular com ressalvas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Porto Franco, para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 688/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta de Porto Franco, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Senhor Walber da Mota Neves, ex-Secretário de Administração e Finanças e ordenador de despesas, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), à unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 443/2018-GPROC03 do Ministério Público de Contas, acordam em:

I) julgar regulares, com ressalvas, as referidas contas, com fundamento no art. 21, *caput*, da Lei Estadual nº 8.258/2005, em razão das irregularidades remanescentes do Relatório de Instrução (RI) nº 2672/2015-UTCEX/SUCEX17;

II) aplicar ao responsável, Senhor Walber da Mota Neves, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste Acórdão, com fundamento no art. 172, IX, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 67, I, da Lei Estadual nº 8.258/2005, em razão das irregularidades formais a seguir transcritas:

- a. ocorrências em procedimentos licitatórios (Seção III, item 3.2.2.1, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “l”, “m”);
- b. despesas realizadas sem o devido processo licitatório (Seção III, item 3.3.3.1, alínea “a”);
- c. ausência de comprovação de despesas com consumo de energia – CEMAR (Seção III, item 3.3.3.1, alínea “b”);
- d. ocorrências em folhas de pagamento (Seção III, item 3.4.1, subitem 3.4.1.1);
- e. não encaminhamento e não publicação, através do Sistema FINGER, dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 1º ao 6º bimestres e dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres (Seção III, item 3.5.1 (a1 e b1)).

III) determinar o aumento da multa consignada no item “II”, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (art. 68 da Lei Estadual nº 8.258/2005);

IV) enviar à Câmara Municipal de Porto Franco, em cinco dias após o trânsito em julgado, o processo em análise, incluindo este acórdão e a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para conhecimento e demais providências;

V) enviar à Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX/GPROC) uma via original deste acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança da multa ora aplicada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo como devedor o Senhor Walber da Mota Neves.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2018.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Atos dos Relatores

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de trinta dias

Processo nº 623/2016

Natureza: Tomada de Contas Especial instaurada em face do convênio nº 22/2010, celebrado entre a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano e o Município de Dom Pedro

Exercício: 2010

Responsável: Maria Arlene Barros Costa – Prefeita Municipal de Dom Pedro

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Maria Arlene Barros Costa, Prefeita Municipal de Dom Pedro, no exercício financeiro de 2010, em razão da dificuldade em localizá-la, para os atos e termos do Processo nº 623/2016, que trata da Tomada de Contas Especial instaurada em face do convênio nº 22/2010, celebrado entre a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano e o Município de Dom Pedro, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto à(s) irregularidade(s) enumerada(s) no Relatório de Instrução nº 9.798/2017-UTCEX3. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 16/08/2018.

Conselheiro-Substituto OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 056/2018 - GCSUB1 Prazo de trinta dias

Processo n.º: 4159/2015

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício: 2014

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim/MA (FMS)

Responsável: Joseildo dos Santos Silva – Secretário Municipal de Saúde

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Joseildo dos Santos Silva, CPF n.º 815.177.931-49, Secretário Municipal de Saúde, que permaneceu silente ao ser citado via correios, para os atos e termos do Processo n.º 4159/2015, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim/MA (FMS), no exercício de 2014, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 3862/2016-UTCEX 04/ SUCEX 14, de 17/05/2016. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado com cópia do Relatório de Instrução n.º 3862/2016-UTCEX 04/ SUCEX 14, de 17/05/2016 na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 13/08/2018.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 057/2018 - GCSUB1
Prazo de trinta dias

Processo n.º: 4006/2015

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício: 2014

Entidade: Prefeitura de Lago Verde/MA

Responsável: Raimundo Almeida – Prefeito

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Raimundo Almeida, CPF n.º 134.673.013-04, Prefeito, que permaneceu silente ao ser citado via correios, para os atos e termos do Processo n.º 4006/2015, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Lago Verde/MA, no exercício de 2014, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 2523/2016-UTCEX04/ SUCEX13, de 26/02/2016. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado com cópia do Relatório de Instrução n.º 2523/2016-UTCEX04/ SUCEX13, de 26/02/2016 na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 13/08/2018.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 058/2018 - GCSUB1
Prazo de trinta dias

Processo n.º: 4006/2015

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício: 2014

Entidade: Prefeitura de Lago Verde/MA

Responsável: João Fernandes Meneses – Secretário Municipal de Infraestrutura

○Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor João Fernandes Meneses, CPF n.º 292.908.562-20, Secretário Municipal de Infraestrutura, que permaneceu silente ao ser citado via correios, para os atos e termos do Processo n.º 4006/2015, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Lago Verde/MA, no exercício de 2014, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 2523/2016-UTCEX04/ SUCEX13, de 26/02/2016. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado com cópia do Relatório de Instrução n.º 2523/2016-UTCEX04/ SUCEX13, de 26/02/2016 na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 13/08/2018.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 059/2018 - GCSUB1
Prazo de trinta dias

Processo n.º: 4006/2015

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício: 2014

Entidade: Prefeitura de Lago Verde/MA

Responsável: Ozino Cutrim Santos Neto – Secretário Municipal de Saúde

○Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Ozino Cutrim Santos Neto, CPF n.º 821.347.233-00, Secretário Municipal de Saúde, que permaneceu silente ao ser citado via correios, para os atos e termos do Processo n.º 4006/2015, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Lago Verde/MA, no exercício de 2014, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 2523/2016-UTCEX04/ SUCEX13, de 26/02/2016. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado com cópia do Relatório de Instrução n.º 2523/2016-UTCEX04/ SUCEX13, de 26/02/2016 na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 13/08/2018.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 060/2018 - GCSUB1

Prazo de trinta dias

Processo n.º: 4006/2015

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício: 2014

Entidade: Prefeitura de Lago Verde/MA

Responsável: Alex Cruz Almeida – Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Alex Cruz Almeida, CPF n.º 849.856.073-04, Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento, que permaneceu silente ao ser citado via correios, para os atos e termos do Processo n.º 4006/2015, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Lago Verde/MA, no exercício de 2014, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 2523/2016-UTCEX04/ SUCEX13, de 26/02/2016. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado com cópia do Relatório de Instrução n.º 2523/2016-UTCEX04/ SUCEX13, de 26/02/2016 na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 13/08/2018.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 061/2018 - GCSUB1

Prazo de trinta dias

Processo n.º: 5219/2016

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício: 2015

Entidade: Prefeitura de Santa Luzia do Paruá/MA

Responsável: Eunice Boueres Damasceno – Prefeita

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Eunice Boueres Damasceno, CPF n.º 178.630.403-10, Prefeita, que permaneceu silente ao ser citada via correios, para os atos e termos do Processo n.º 5219/2016, que trata da Prestação de Contas Anual do Prefeito de Santa Luzia do Paruá/MA, no exercício de 2015, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 5521/2017-UTCEX03/ SUCEX11, de 13/06/2017. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado com cópia do Relatório de Instrução n.º 5521/2017-UTCEX03/ SUCEX11, de 13/06/2017 na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 13/08/2018.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 062/2018 - GCSUB1
Prazo de trinta dias

Processo n.º: 5152/2016

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício: 2015

Entidade: Prefeitura de São João do Sóter/MA

Responsável: Luiza Moura da Silva Rocha – Prefeita

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Luiza Moura da Silva Rocha, CPF n.º 508.440.243-68, Prefeita, que permaneceu silente ao ser citada via correios, para os atos e termos do Processo n.º 5152/2016, que trata da Prestação de Contas Anual do Prefeito de São João do Sóter/MA, no exercício de 2015, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 5542/2017-UTCEX03/ SUCEX11, de 13/06/2017. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado com cópia do Relatório de Instrução n.º 5542/2017-UTCEX03/ SUCEX11, de 13/06/2017 na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 13/08/2018.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

Processo: 7931/2018

Natureza: Processo Administrativo

Espécie: Solicitação

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração e Previdência

Responsável: José Henrique Campos Filho

Ao: CTPRO/SUPAR

DESPACHO

Indefiro o pedido, tendo em vista que, de acordo com a pesquisa anexada no SCP, o processo a que se refere o pedido da requerente (Processo 1441/2011) já retornou ao seu órgão de origem com decisão desta Corte de Contas pela ilegalidade.

Publique-se e cumpra-se.

Posteriormente archive-se o presente processo.

São Luís, 16 de agosto de 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 063/2018 - GCSUB1
Prazo de trinta dias

Processo n.º: 4570/2017

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício: 2016

Entidade: Prefeitura de Campestre do Maranhão/MA

Responsável: Valmir de Moraes Lima – Prefeito

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Valmir de Moraes Lima, CPF n.º 025.041.681-60, Prefeito, que permaneceu silente ao ser citado via correios, para os atos e termos do Processo n.º 4570/2017, que trata da Prestação de Contas Anual do Prefeito de Campestre do Maranhão/MA, no exercício de 2016, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 9482/2017-UTCEX03/ SUCEX11, de 04/10/2017. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado com cópia do Relatório de Instrução n.º 9482/2017-UTCEX03/ SUCEX11, de 04/10/2017 na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 14/08/2018.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator